



Processo SEI nº 22.24.000000415-6

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 0125/2022 – SME

Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, por meio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA por meio da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC GOIÁS, visando o desenvolvimento do Programa de Referência de Inclusão Social (PRIS) da PUC Goiás.

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Avenida do Cerrado, 999 APM – Parque Lozandes, nesta Capital, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.612.092/0001-23, e nos termos do Artigo 115, Inciso XIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com sede à Rua 227-A, nº 331, Setor Leste Universitário, nesta Capital, inscrita no CNPJ (MF) nº 01.414.457/0001-05, doravante denominada apenas SME, representada neste ato por seu Titular, Sr. WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRIA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Goiânia-GO, portador da RG nº 4283939 e do CPF nº 981.298.211-68, com poderes conferidos por meio do Decreto nº 2072 de 25 de março de 2021; e a SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - SGC, Associação Civil de direito privado, de natureza católica, comunitária, filantrópica e de assistência social, com sede à 1ª Avenida, 656 – Setor Leste Universitário, Cep 74605-020, Goiânia – GO, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 01.587.609/0001-71, neste ato representada por seu Presidente DOM JOÃO JUSTINO DE MEDEIROS SILVA, brasileiro, solteiro, religioso, portador do RG nº 8.248.171 1ª VIA SSP/GO e do CPF/MF nº 780.953.286-34 e, residente em Goiânia-GO, o qual, por meio do Instrumento Público de Procuração, registrada no Livro 02098-P, às fls. 068/070, do 5º Tabelionato de Notas, situado à Rua 115, nº 1498, Qd. F – 41, Lts. 192/194 – Setor Sul, Goiânia- GO, nomeia e constitui seu bastante procurador, o Reitor da PUC GOIÁS, a Sra. OLGA IZILDA RONCHI, brasileira, solteira, professora, portadora do RG nº 1.990.248 2ª via PC/GO e do CPF (MF) nº 336.430.831-49, residente nesta Capital; mantenedora da PONTIFÍCIA UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS – PUC GOIÁS, situada à Praça Universitária, 1.440, Setor Leste Universitário, nesta capital, doravante denominada PUC GOIÁS, resolvem celebrar este ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA, para o desenvolvimento





do *Programa de Referência em Inclusão Social da PUC GOIÁS*, que será regulado pela Lei nº. 13.019 de 31/07/2014, mediante as seguintes Cláusulas e condições:

FUNDAMENTO: Este Acordo de Cooperação, juntamente, com o Plano de Trabalho fundamenta-se no Art. 2º, VIII-A, no Art. 42º, no parágrafo único do Art. 84 da Lei Federal nº13.019 de 31 de julho de 2014, contido no Processo SEI nº 22.24.000000415-6.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica visa articular a parceria entre a SME e a PUC GOIÁS, para o desenvolvimento do *Programa de Referência de Inclusão Social da PUC GOIÁS*, por meio do qual serão disponibilizadas 70 (setenta) vagas aos estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia distribuídos em 02 (dois) projetos, sendo: **O Projeto Alfadown**, o qual trabalha com crianças a partir de 6 (seis) anos, jovens e adultos e que possuem a Síndrome de Down, o qual trabalha auxiliando-os no processo de alfabetização e letramento e o **Projeto Aprender a Pensar (PAP)**, o qual trabalha com crianças e jovens com diferentes necessidades educacionais, buscando estimular a autonomia do público atendido, bem como o desenvolvimento das competências socioemocionais.

1.2. O *Programa de Referência de Inclusão Social (PRIS)* tende significativamente a contribuir na cultura e na política inclusiva e na ampliação das aprendizagens dos estudantes.

1.3. Constitui parte integrante deste Acordo, como se neste estivesse transcrito, o Plano de Trabalho constante dos autos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1 O presente Acordo de Cooperação Técnica terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses, a partir da data de assinatura e surtirá efeitos legais após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Município – DOM. Em seguida deverá ser providenciado o seu cadastro no arquivo de contratos do Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM e a certificação pela Controladoria Geral do Município – CGM, não cabendo indenização alguma, caso o mesmo seja





denegado.

2.2 Sempre que necessário, mediante proposta da **PUC GOIÁS**, devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Acordo de Cooperação, conforme o art. 55 da Lei nº 13.019/2014,

2.3 Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Acordo de Cooperação ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência retroativa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA SME

3.1. Disponibilizar à **PUC GOIÁS**, 02 (dois) Profissionais da Educação – PE II, preferencialmente com graduação em Pedagogia, e carga horária semanal de 30 horas cada, para atuar no *Programa de Referência em Inclusão Social (PRIS)*.

3.2. Divulgar o *Programa de Referência em Inclusão Social* junto às Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

3.3. Encaminhar os estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia à **PUC GOIÁS**, por meio das Equipes Multidisciplinares das Coordenadorias Regionais de Educação, para o atendimento psicoeducativo proposto no *Programa de Referência em Inclusão Social e no Plano de Trabalho*.

3.4. Avaliar semestralmente, por meio da Diretoria Pedagógica, o desenvolvimento do *PRIS e do Plano de Trabalho*, cujas avaliações deverão estar expressas em Relatórios.

3.5. Indicar um representante para participar das reuniões de avaliação do *Programa de Referência em Inclusão Social e do Plano de Trabalho*.

3.6. Acompanhar e supervisionar o atendimento prestado aos estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia encaminhados para atendimento nas ações psicoeducativas dos Projetos Alfadown, e Aprender a Pensar, conforme previsto no *Programa de Referência em Inclusão Social e no Plano de Trabalho*.

3.7. Dispor de direito ao livre acesso no local onde funciona o **PRIS**, durante o horário de funcionamento, por intermédio de suas Equipes Técnica e Pedagógica, visando o





acompanhamento e a supervisão do mesmo, quanto ao cumprimento das Cláusulas do Acordo de Cooperação.

3.8. Realizar reunião de avaliação ao final do *Programa de Referência em Inclusão Social* com os Diretores das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, cujos estudantes foram atendidos nos mencionados Projetos.

3.9. Providenciar a substituição do Profissional da Educação disponibilizado à **PUC GOIÁS**, afastado por motivos legais, considerando os mesmos critérios estabelecidos nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo* da **SME**.

3.10 Designar gestor habilitado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria, em tempo hábil e de modo eficaz.

3.11. Publicar o Extrato do presente Acordo de Cooperação Técnica na Imprensa Oficial do Município, Diário Oficial, na forma e prazo previstos em Lei.

3.12. Realizar pesquisa de satisfação com os pais/responsáveis pelos estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia atendidos no **PRIS**, bem como utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada, do cumprimento dos objetivos, na reorientação e ajuste das metas e atividades definidas.

3.13. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto do presente Acordo de Cooperação, nos termos do Art. 58 da Lei nº 13.019/2014.

3.14. Se responsabilizar quanto ao custeio relacionado às despesas trabalhistas, previdenciárias e à possíveis acidentes de trabalho referente aos Profissionais da Educação disponibilizados à **PUC GOIÁS**, na realização do programa.

3.15. Avaliar o Relatório da Prestação de Contas da **PUC GOIÁS**, considerando também os Relatórios a seguir dos:

I - relatório de visita técnica *in loco* realizada durante a execução da parceria;

II – relatório técnico de monitoramento e avaliação, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA PUC GOIÁS

4.1. Garantir o atendimento psicoeducativo a **70** (setenta) estudantes na extensão da **PUC GOIÁS**, os quais deverão estar matriculados e com frequência efetiva em Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, visando o desenvolvimento das atividades

 4





propostas nos Projetos que compõe o *Programa de Referência em Inclusão Social*, cujas atividades serão oferecidas no contra turno ao da matrícula no ensino regular.

4.2. Coordenar a execução o *Programa de Referência em Inclusão Social*.

4.3. Garantir que os Projetos que compõem o *PRIS* sejam desenvolvidos durante o período letivo, considerando o Calendário Escolar Oficial da Rede Municipal de Educação de Goiânia.

4.4. Permitir livre acesso às equipes técnica e pedagógica da **SME**, durante o atendimento dos estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia encaminhados aos Projetos do *PRIS*, para realização de acompanhamento, além da fiscalização quanto ao cumprimento das Cláusulas do Acordo de Cooperação Técnica.

4.5. Garantir o caráter gratuito nos atendimentos previstos no *Programa de Referência em Inclusão Social* aos 70 (setenta) estudantes da Rede Municipal de Educação de Goiânia encaminhados pela **SME**.

4.6. Manter na **PUC GOIÁS**, para a implementação do *Programa de Referência em Inclusão Social*, Equipe Multiprofissional, para a realização das atividades previstas.

4.7. Responsabilizar-se quanto a todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie for vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles.

4.8. Providenciar a substituição dos seus funcionários, afastados por motivos legais, para garantir a qualidade do atendimento prestado aos estudantes no *PRIS*.

4.9. Encaminhar o Quadro de Pessoal dos Profissionais que atuam no *PRIS* à **SME**, contendo nome, função, horário de trabalho, formação e vínculo empregatício, quando solicitado.

4.10. Encaminhar, mensalmente, à **SME** a frequência dos Profissionais da Educação disponibilizados à **PUC GOIÁS**, para efeito de inclusão destes na Folha de Pagamento, de acordo com as orientações da Diretoria de Gestão de Pessoas da **SME**.

4.11. Apresentar à **SME**, quando solicitado, relatório geral referente à execução do *PRIS*, cujo relato deverá constar informações quanto a:

I – Relação dos estudantes atendidos, por Projeto, contendo: nome completo do educando, sem abreviatura, data de nascimento, endereço, nome completo da mãe, CPF, e o nome da Instituição Educacional da Rede Municipal de Educação de Goiânia que é matriculado no ensino regular;





II – Frequência dos estudantes, pertencentes à Rede Municipal de Educação de Goiânia, nas atividades realizadas por Projeto do *PRIS*;

III – Outras informações necessárias, quando solicitadas com antecedência.

4.12. Comprometer-se-á em manter uma placa na entrada principal do prédio que sedia o *PRIS*, com os seguintes dizeres: “*Programa desenvolvido em parceria com a Prefeitura de Goiânia/Secretaria Municipal de Educação*”. A mesma informação deverá estar expressa, também, nos documentos expedidos, referente ao *Programa de Referência em Inclusão Social*.

4.13. Divulgar na internet e em local visível de sua sede social e do prédio que sedia o *PRIS* as parcerias celebradas com a Administração Pública.

4.14. Garantir aos Profissionais da Educação, disponibilizados pela **SME** à **PUC GOIÁS**, o direito de participação na formação continuada, indicada ou promovida pela **SME**.

4.15. Estar ciente que só poderá devolver ou remover os Profissionais da Educação disponibilizados pela **SME** para a execução do *PRIS*, conforme os critérios estabelecidos nas *Diretrizes de Organização do Ano Letivo*, da **SME**.

4.16. Buscar a integração com as Instituições Educacionais da Rede Municipal de Educação de Goiânia, cujos estudantes estão inscritos nos Projetos, visando garantir o desenvolvimento pedagógico desses estudantes.

4.17. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, ficando a **SME** isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos, bem como qualquer ônus e/ou reivindicações perante terceiros, em juízo ou fora dele.

4.18. Cumprir as normas de saúde e segurança no trabalho, conforme o previsto na Lei nº 9.159/2012, inclusive com elaboração de Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA e de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional – PCMSO, bem como providenciar o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual aos seus funcionários.

4.19. Permitir o acesso aos servidores do Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Segurança do Trabalhador – SESMT da **SME**, no prédio que será desenvolvido o *PRIS*, visando à fiscalização quanto ao cumprimento das normas de saúde e segurança no trabalho.

4.20. Responsabilizar pela execução dos seguintes serviços, no prédio que será desenvolvido o *PRIS*:





- I – Limpeza de caixas d'água;
- II – Desinsetização/desratização;
- III – Limpeza de calhas;
- IV – Troca dos refis dos filtros dos bebedouros;
- V – Manutenção/limpeza dos aparelhos condicionadores de ar (se existir);
- VI – Manutenção de piscinas (se existir);
- VII – Fornecimento de insumos de papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido;
- VIII – Recarga de extintores e manutenção de outros itens de proteção contra incêndio (como iluminação e sinalização de emergência).

4.21. Realizar prestação de contas no final da execução do Acordo de Cooperação, mediante a apresentação de Relatório, que comprove o atendimento às metas e aos objetivos previstos no Plano de Trabalho.

4.22. Disponibilizar à **SME** o Relatório da Prestação de Contas, que deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, de acordo com o estabelecido no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA – DA COMPETÊNCIA MÚTUA

5.1. Compete mutuamente à **SME e à **PUC GOIÁS**:**

- I – Manter intercâmbio e informações referentes ao atendimento dos estudantes, especialmente, as atividades propostas neste Acordo de Cooperação;
- II – Divulgar as atividades desenvolvidas e seus resultados, enfatizando a participação conjunta entre a **SME** e a **PUC GOIÁS**;
- III – Subsidiar a pesquisa e instituir banco de dados.

CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO







Aos Partícipes, com o apoio dos demais órgãos de fiscalização, cabem acompanhar e avaliar continuamente os resultados da atuação conjunta decorrente deste Acordo de Cooperação, por meio de reuniões, visitas e relatórios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS

O presente Acordo de Cooperação tem a finalidade de articular a parceria, em regime de mútua cooperação, não decorrendo obrigação de repasse de recursos entre os partícipes. Cada parte executará suas atividades com recursos próprios, compartilhando, por outro lado, serviços e bens, para que seja possível o atendimento das finalidades traçadas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA OITAVA – DA PROTEÇÃO DOS DADOS

8.1 As partes se comprometem e se responsabilizam mutuamente a tratar os dados pessoais envolvidos no projeto e necessários à execução do presente contrato, única e exclusivamente para cumprir com a finalidade institucional educacional no âmbito do ensino, da pesquisa e da extensão a que se destinam e em respeito a toda a legislação aplicável sobre segurança da informação, privacidade e proteção de dados em conformidade à Lei Geral de Proteção de Dados (Lei Federal n. 13.709/2018).

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

9.1 Este Acordo de Cooperação poderá ser denunciado e rescindido a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, com prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias.

9.2 A renúncia ou rescisão deste Acordo de Cooperação não eximirá nenhuma das partes de cumprir às responsabilidades em relação às obrigações assumidas até a data da extinção do vínculo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RENOVAÇÃO

10.1. As partes deverão pronunciar-se sobre a renovação desse Acordo de Cooperação Técnica, impreterivelmente, com antecedência de 30 (trinta) dias antes do

 8





encerramento do Acordo de Cooperação, assegurando assim, os direitos das partes e dos estudantes atendidos no *PRIS*.

10.2. A renovação ou não deste Acordo de Cooperação dependerá do resultado das Avaliações, referentes a execução do *Programa de Referência em Inclusão Social* realizada pela *SME*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. As controvérsias surgidas na execução do presente Acordo deverão ser resolvidas integralmente por via administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública. Caso, todavia, não se alcance solução, e como medida excepcional, as Partes elegem o Foro da Capital Estadual de Goiás, para dirimir qualquer dúvida ou litígio que porventura possa surgir da execução deste Acordo, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2. Estando as partes de pleno acordo, firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica em 2 (duas) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, aos

21 dias do mês de dezembro de 2022.


WELLINGTON DE BESSA OLIVEIRA
Secretário Municipal de Educação


Olga Izilda Ronchi
Reitora da Pontifícia Universidade Católica da Goiás – PUC GOIÁS

Profa. Olga Izilda Ronchi
Pontifícia Universidade Católica de Goiás
Reitora

TESTEMUNHAS:

1ª  RG 1.561-330

2ª  RG 1 250 040 SSP / go

